



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.939/2007

“AUTORIZA O PAGAMENTO, SOB A FORMA DE ADIANTAMENTO, DO 13º SUBSÍDIO A QUE FAZEM JUS OS VEREADORES, NOS TERMOS FIXADOS PELO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.599/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Vereador que requerer, será pago no período de agosto a setembro, 50% (cinquenta por cento) do 13º subsídio estabelecido no artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.599/2004, de 30 de setembro de 2004, a título de adiantamento.

Parágrafo Único – O adiantamento será concedido sem qualquer desconto, sendo estes efetuados quando do pagamento da segunda parcela, no mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 08 de agosto de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal